



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

## INDICAÇÃO Nº 202/89

Laudelino Belarmino Leão e João Costa, abaixo assinados, ocupantes do cargo de Vereadores nesta Câmara, vêm respeitosamente, através dessa Presidência, INDICAR e ao mesmo tempo encarecer do Senhor Prefeito Municipal gestões e o máximo esforço junto aos órgãos competentes, principalmente da PREVIDÊNCIA SOCIAL, para que Ivaiporã possa contar com um serviço eficiente de Assistência Social.

É incrível o que acontece no posto de atendimento do I.P.S. desta cidade, que mais correto seria chamar-se de posto de desatendimento, pois não conta durante o expediente com um responsável e ninguém sabe informar nada que preste, de forma que para resolver o mínimo problema é preciso viajar para Apucarana, cuja agência não demonstra nenhum interesse de que este posto ou coisa que o valha funcione bem, cumprindo a sua função social.

Por uma simples troca de local de fichas, cancela-se o pagamento dos proventos, pensão ou benefício, obrigando o beneficiário a se deslocar até Apucarana, simplesmente para recolocarem a ficha no lugar devido, segundo informações desses mesmos beneficiários.

Há meses e até anos um grande número de pessoas humildes da nossa comunidade vem tentando conseguir aposentadoria ou receber algum benefício, com infundáveis viagens e apresentações - sem obter qualquer resultado prático.

# LEI N.º 2.200, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Lei que autoriza o Executivo a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A.

Brasília, 20 de junho de 2001.

Lido em sessão realizada em

Em

20/06/01  
José Geraldo

## REASOS DE LEGISLAÇÃO

Considerando que o projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União, e que o mesmo projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União, e que o mesmo projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União,

que o referido projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União, e que o mesmo projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União,

que o referido projeto de lei nº 2.200, de 20 de junho de 2001, de autoria do Executivo, autoriza a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a contratar com a Companhia de Transportes e Logística do Brasil S.A. a realização de serviços de logística e distribuição de mercadorias, destinadas ao consumo final, entre os Estados da Federação, no âmbito da União,



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Para que não haja dúvidas do que afirmamos, tomamos o cuidado de relacionar uns poucos desesperados que sofrem pela incúria de um órgão que não tem o mínimo interesse em cumprir a -. sua nobre missão.

## RELAÇÃO DE PESSOAS

Nº do Benefício	Esp.	Beneficiário
99933064-0	03	Maria Zazalkeviski Kutianski
99933063-2	09	Ezídio Matias da Silva
99933105-1	04	Avelino Laureano
99933048-9	04	Eduardo Galvão
	63	Maria Eleta de Jesus
		Iolanda Aparecida das Silva
		Vilma dos Santos
<u>83277401-4</u>		<u>Maria Rosicler Jakuboski</u>

Dentre essas pessoas há quem não consegue aposentadoria por falta de melhor informação enquanto isso mais de ano é decorrido.

As dificuldades criadas por essas deficiências são tantas e se não parecem graves para os órgãos públicos, são gravíssimas para quem vive em função de aposentadoria ou qualquer benefício advindo do Instituto.

Se fossemos enumerar as deficiências e irregularidades gastariamos muitas laudas de papel, mas entendemos que com a mostra dá para sentir o drama da nossa gente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.

Laudelino Belarmino Leão

João Costa